

LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Ementa: Cria Programa de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico do Município de Guapimirim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O Município de Guapimirim concederá, através do Executivo, por força desta Lei Complementar, o Programa de Incentivos Fiscais e Financeiros, destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, às unidades de logística, e demais empreendedores congêneres que venham a se instalar no Município, ou ampliar as instalações já existentes, com o objetivo de incrementar sua produção ou prestação de serviços por representar estímulo ao desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º Fica instituído a Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais e Financeiros - CAIFF, cujo Presidente é o Secretário de Fazenda, visando à apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios previstos na presente Lei assim como para o acompanhamento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

Art. 3º A CAIFF, com caráter deliberativo é constituído pelos:

- I - Secretário Municipal de Fazenda;
- II - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Renda;
- III - Procurador Geral do Município; e
- IV - Sub-Secretário Municipal de Receita.

Art. 4º A CAIFF fica autorizado a conceder, a requerimento da parte interessada, incentivos fiscais e/ou estímulos às empresas que se estabeleçam no Município de Guapimirim ou nele ampliem suas atividades.

§ 1º Estão excluídas dos benefícios desta Lei aquelas que tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e ou materiais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.

§ 2º As empresas beneficiárias deverão estar quites com o erário municipal na data de protocolo do requerimento junto à Prefeitura, apresentando para tanto a certidão negativa de Débito emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Esta Lei tem por finalidades primordiais, sem prejuízo de outras que possam ser apontadas pelas autoridades competentes:

I - Fomentar o crescimento da economia por meio da atração de investimentos, que venham a implantar novos empreendimentos ou ampliar outros pré-existentes no Município;

II - Estimular a criação de novos postos de trabalho, promover o desenvolvimento e aprimoramento da qualificação profissional, bem como a inclusão social no Município, assegurando respeito à diversidade e assegurando o acesso aos direitos sociais;

III - Possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem à atração de investimentos empresariais;

IV - Promover o desenvolvimento da infraestrutura do Município, por ações próprias, bem como do setor privado, em contrapartida a incentivos fiscais concedidos;

V - Garantir a diversificação das atividades produtivas no Município, especialmente do parque industrial e estimular as atividades que assegurem maior valor adicionado, aprimorando a economia local.

Art. 6º Poderão pleitear sua inclusão neste Programa de Incentivos, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas como:

- I- industriais;
- II- de logística;
- III- comerciais de distribuição;
- IV- de prestação de serviços;
- V- condomínio e loteamentos empresariais, que abriguem empresas cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;
- VI- polos industriais.

Art. 7º Não são abrangidas pela presente Lei, as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo.

Art. 8º É vedada a concessão dos incentivos fiscais e financeiros previstos nesta Lei às empresas:

I - Que sejam condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de concorrência desleal, com base no artigo 195 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

II - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;

III - Que não comprovarem o recolhimento de encargos sociais;

IV - Que estejam proibidas de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

V - Que tenham sido impedidas de participar de licitações e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 9º Em relação aos empreendimentos industriais, a área útil, ou a ser ampliada, não poderá ser inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 10 O Programa de Incentivos de que trata esta Lei abrange benefícios fiscais na forma de isenção, limitados ao prazo máximo de 15(quinze) anos, iniciando-se a contagem na 1ª concessão do incentivo, independentemente de alterações posteriores na legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais:

I – IMPOSTOS:

a- Imposto sobre a Transmissão inter vivos por ato oneroso de bens imóveis, incidente sobre a aquisição do imóvel.

b- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução de serviço, a execução das obras civis de construção, ampliação e/ou reforma do prédio para a instalação da indústria, limitada a aquisição.

c- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

II – TAXAS:

a- Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF;.

b- Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – LLF;

c- Taxa de Licença para Execução de Obras;

d- Taxa de Licença para Publicidade.

§ 1º A isenção do Imposto sobre a Transmissão inter vivos por ato oneroso de bens imóveis, incidente sobre a aquisição do imóvel, fica condicionada ao atendimento ao incisos I e II, do art. 14º, sob pena de exigência do imposto, atualizado monetariamente.

§ 2º Será concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº. 006, de 22 de dezembro de 2009, prestados diretamente para implantação, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme Art. 8º-A, § 1º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela LC 157/16;

a- será extensiva às empresas contratadas ou subcontratadas para a execução das obras civis necessárias à instalação e/ou ampliação do empreendimento da empresa beneficiada, estendendo-se seus efeitos aos contratos celebrados anteriormente à publicação desta Lei e, ainda não concluídos.

§ 3º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana só será concedida a partir do exercício seguinte ao início das vendas dos produtos da unidade industrial instalada e, após conclusão do empreendimento no Município, devidamente comprovadas pela emissão de notas fiscais.

a – O incentivo será concedido às empresas que adquirirem ou locarem o imóvel para o respectivo empreendimento;

b – O incentivo para imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação ou declaração das partes cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

§ 4º A isenção da Taxa de Licença para Publicidade é limitada à fachada da empresa.

§ 5º Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos no caput deste artigo incidirão somente sobre a área ampliada.

Art. 11 A empresa que pretender se habilitar aos incentivos fiscais previstos nos arts. 9º e 10º desta Lei, deverá protocolizar requerimento junto à Prefeitura, devidamente instruído com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, na expressão monetária nacional, sobre as quais deseja beneficiar-se.

§ 1º O valor relativo à aquisição do imóvel deverá ser comprovado pela empresa, mediante apresentação da escritura pública definitiva de venda e compra e sua respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 2º As despesas referentes à execução das obras civis deverão ser comprovadas através da apresentação das notas fiscais de compra de materiais, assim como dos contratos e notas fiscais emitidas pelos prestadores dos serviços realizados na obra.

§ 3º As despesas relativas aos contratos de locação e de leasing serão comprovadas mediante a apresentação dos respectivos instrumentos, devidamente registrados.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pela empresa serão submetidos à análise da Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais e Financeiros - CAIFF, que emitirá parecer ao Prefeito a respeito da aprovação, ou da rejeição do início do processo de incentivos fiscais, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos que julgar necessários à instrução do processo.

Art. 12 Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os seguintes compromissos e contrapartidas:

I - Submeter à aprovação da Administração Municipal, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais ou ampliações;

II - Iniciar suas atividades no prazo de até 12 (doze) meses após a aprovação do projeto;

§ 1º A pessoa jurídica beneficiada poderá apresentar pedido, com justificativa documentada que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito e após manifestação favorável dos órgãos competentes do Município, o prazo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

III - Compromisso de que, na contratação de mão de obra, a preferência é para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Guapimirim e que sejam selecionadas e encaminhadas pelo Posto do SINE do Município de Guapimirim ou órgão equivalente;

IV - Apresentar, para as áreas obrigatoriamente permeáveis, que foram indicadas no projeto de construção inicial ou ampliação, projeto de compensação ambiental, seguindo o modelo de reflorestamento, conforme setorização do Plano Diretor e dentro dos limites do Plano de Diretrizes Urbanísticas, localizadas preferencialmente em áreas contíguas aquelas já vegetadas, para minimizar os impactos ambientais existentes no funcionamento do empreendimento, assinada por profissional habilitado e recolhimento de responsabilidade técnica;

V - Faturar, no Município de Guapimirim, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no Município;

VI - Facilitar o ingresso de servidores credenciados pela Prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município;

VII - Permanecer em atividade no Município pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, a partir da concessão do benefício;

Art.13 Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais e financeiros concedidos à empresa por esta Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa paralisar suas atividades econômicas no Município por mais de 03 (três) meses;

§ 1º Caso haja paralisação por até 90 (noventa) dias devera a empresa comunicar, no prazo de até 15 (quinze) dias por escrito via protocolo, justificativa instruída com documentos que comprove a ocorrência de força maior ou caso fortuito a ser analisada pelos órgãos competentes do Município.

II - A empresa beneficiada que deixar de faturar pelo seu estabelecimento localizado no Município operações com mercadorias produzidas em Guapimirim ou destinadas a revenda;

III - A empresa beneficiada que deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas fixados no artigo 12º desta Lei Complementar;

IV - A empresa beneficiada que deixar de comprovar o início de suas atividades ou sua ampliação, nos prazos previstos no artigo 12º desta Lei;

V - A empresa beneficiada deixar de cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes no Município;

VI - Quando houver apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

§ 1º Comprovada uma das hipóteses dos incisos I a VI, o valor correspondente ao montante dos tributos abrangidos pelo incentivo aproveitado será devido, inscrito em dívida ativa e cobrado via judicial ou extrajudicial, acrescido de todos os encargos legais cabíveis.

Art.14 O terreno onde será construído ou ampliado o empreendimento econômico, deverá ser de propriedade da pessoa jurídica requerente dos incentivos fiscais previstos nesta Lei. Todos os incentivos tributários previstos nesta Lei incidirão uma única vez sobre a mesma construção, exceto quando a origem for locação em condomínio empresarial, limitado ao prazo máximo de 15(quinze) anos.

Art.15 As empresas interessadas nos incentivos estabelecidos nesta Lei deverão manifestar sua intenção por meio de requerimento protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura e dirigido à SMF, acompanhada da documentação pertinente.

§ 1º O requerimento acima mencionado denominar-se-á "Protocolo de intenções" e deverá estar instruído com os seguintes documentos:

a) Para as empresas já devidamente constituídas dentro do território nacional:

I - Carta Consulta dirigida ao Prefeito Municipal de Guapimirim conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei;

II - Ato de Constituição da Empresa (contrato social) e a última alteração (se houver), devidamente registrada;

III - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

IV - Prova de Inscrição no Cadastro Estadual e Municipal;

V - Prova de Regularidade junto à Fazenda, Federal, Estadual e Municipal;

VI - Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS;

VII - Certidão Negativa de Falência e Liquidação Judicial ou Extrajudicial;

b) Para as demais empresas e aquelas que virem a constituir-se de forma primaz dentro do município de Guapimirim:

I - Carta Consulta dirigida ao Prefeito Municipal de Guapimirim;

II - Documentação pessoal dos requerentes;

§ 2º A SMF analisará o requerimento da interessada nos incentivos estabelecidos nesta Lei e poderá solicitar esclarecimentos ou elaborar o "Termo de Compromisso", no prazo de até 60 (sessenta) dias.

I - A requerente terá prazo de até 30 (trinta) dias para responder eventuais esclarecimentos adicionais ou apresentar documentos complementares;

II - Após a apresentação dos mesmos será o prazo reaberto conforme determina o caput deste parágrafo.

Art.16 Os incentivos fiscais e financeiros serão concedidos, total ou parcialmente, por Ato do Prefeito, através de processo administrativo individual, o qual conterà parecer conclusivo e devidamente fundamentado e parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, observado os requisitos e procedimentos desta Lei, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e das leis orçamentárias. O Ato será proferido após a celebração do "Termo de Compromisso", que deverá descrever:

I - As atividades que serão desenvolvidas pela pessoa jurídica;

II - Os incentivos concedidos e os respectivos prazos de fruição;

III - Os compromissos e contrapartidas assumidas pela pessoa jurídica beneficiada, sem prejuízo de outros elementos de interesse público;

IV - As penalidades previstas no artigo 10º desta lei.

Art.17 Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à SMF no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Os órgãos administrativos referidos no artigo 12º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data do protocolo da informação.

§ 2º A decisão administrativa, que determina a interrupção do benefício fiscal, produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos no prazo estipulado, à decisão administrativa de suspensão do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art.18 Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta Lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelo prazo fixado, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.



PREFEITURA
GUAPI

**GABINETE
DO PREFEITO**

Art.19 O Poder Executivo prestará, às empresas que demonstrarem interesse, amplo assessoramento aos órgãos públicos Municipais, objetivando viabilizar sua rápida instalação no Município.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar Municipal nº 008, de 04 de setembro de 2012 e Lei Municipal nº 1.015, de 08 de dezembro de 2017.

Guapimirim, 18 de julho de 2018.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito -

ANEXO I

MODELO DA CARTA CONSULTA

Para as demais empresas e aquelas que vieram a constitui-se de forma primaz dentro do município de Guapimirim:

ILMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM,

Eu (“nome completo”), (“nacionalidade”), (“profissão”), (“estado civil”), inscrito no CPF sob nº (“_____”) e no RG sob nº (“_____”), telefone nº (“_____”) e celular nº (“_____”), e-mail (“_____”), *representando a multinacional (“razão social”), estabelecida no(s) país (“nome(s))”, declara que a multinacional supramencionada* pretende investir no Município de Guapimirim, motivo pelo qual requer a concessão dos incentivos fiscais e financeiros mencionados abaixo:

- Isenção do ITBI incidente sobre aquisição previstas na Lei Municipal nº - _____/2018;
- Isenção de Taxa de Licença para a Execução de Obras;
- Isenção da Taxa de Licença para Localização;
- Isenção da Taxa de Licença para Funcionamento – alvará, inclusive para funcionamento em horário especial;
- Isenção de IPTU do imóvel;
- Redução para 2% do ISSQN sobre as obras de Construção Civil (em caso de construção/ampliação);
- Redução para 2% do ISSQN sobre a prestação de serviço.



PREFEITURA
GUAPI

**GABINETE
DO PREFEITO**

PROJETO DE INVESTIMENTO

A pessoa jurídica abaixo identificada, por meio de seu representante legal, apresenta o Projeto de Investimento que pretende desenvolver no Município de Guapimirim, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão de incentivos fiscais.

I. Identificação do Requerente:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição

Municipal _____

Endereço

Completo: _____

Contatos:

Composição Societária:

Signatários da

empresa: _____

PROJETO DE INVESTIMENTO

Apresentação do Projeto de Investimento que pretende desenvolver no Município de Guapimirim, com as características abaixo discriminadas, o qual faz jus à concessão de incentivos do Programa de incentivos Fiscais:

I. Breve histórico da empresa e/ou breve descrição do projeto:

(Relatar o histórico da empresa contendo, origem, fundação...).

II. Tipo de atividade:

- Indústria Comércio Prestação de Serviços
 Centro de Distribuição Unidade de Logística

Outros: _____

CNAE: _____

III. Descrição da linha de produção ou do serviço prestado:

IV. Principais clientes no Brasil:

Nome da Empresa	Localidade

Observações:

V. Objetivos de mercado e clientes:

Mercado	%	Cientes	%

Observações:

VI. Principais fornecedores no Brasil:

Nome da Empresa	Localidade	Produtos/Serviços

VII. Informações sobre o imóvel:

Possui imóvel edificado para instalação

Pretende se instalar numa unidade no

endereço _____

_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de

terreno;

Inscrição Cadastral (IPTU)

nº. _____;

Início das obras de adequação: ____/____/____;

Término das obras de adequação: ____/____/____;

Atividade que pretende desenvolver

_____;

Pretende adquirir imóvel edificado para instalação

Pretende adquirir uma unidade no

endereço _____

_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de terreno;

Inscrição Cadastral (IPTU)

nº. _____;

Início das obras de adequação: _____ / _____ / _____;

Término das obras de adequação: _____ / _____ / _____;

Atividade que pretende desenvolver

_____;

Possui terreno para construir

Pretende construir uma unidade com _____ m², em uma área de terreno de _____ m²,

no endereço

_____;

Inscrição Cadastral (IPTU) nº. _____ -

_____;

Início das obras: _____ / _____ / _____;

Término das obras: _____ / _____ / _____;

Atividade que pretende desenvolver

_____;

Pretende adquirir terreno para construir

Pretende adquirir um terreno de _____ m² no

endereço _____

_____, e construir uma unidade com _____

m²;

Inscrição Cadastral (IPTU)

nº. _____;

Início das obras: _____ / _____ / _____;

Término das obras: _____ / _____ / _____;

Atividade que pretende desenvolver

_____;

Pretende alugar imóvel edificado

Pretende locar uma unidade no

endereço _____

_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de terreno;

Inscrição Cadastral (IPTU)

nº. _____;

Início das obras de adequação: ____/____/____;

Término das obras de adequação: ____/____/____;

Atividade que pretende desenvolver

_____;

Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de Built to Suit

Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de Built to Suit, no

endereço _____

_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de terreno;

Inscrição Cadastral (IPTU)

nº. _____;

Início das obras: ____/____/____;

Término das obras: ____/____/____;

Atividade que pretende desenvolver

_____;

Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário

Pretende utilizar imóvel de terceiro através de contrato de leasing imobiliário no

endereço _____

_____, com _____ m² de área construída e _____ m² de terreno;



Inscrição Cadastral (IPTU)

nº. _____;

Início das obras de adequação: ____/____/____;

Término das obras de adequação: ____/____/____;

Atividade que pretende desenvolver

_____;

VIII. Geração de empregos:

Projeção e compromisso de novos empregos diretos que serão criados até no final do 2º(segundo) exercício fiscal, após o início das operações;

Ano	Empregos Diretos Criados
Total	

IX. Fatores relevantes:

Início da Implantação (mês/ano)

Término da implantação (mês/ano)

Início de operação/ faturamento (mês/ano)

Os dados acima apontados são expressão da verdade.

Guapimirim, ____/____/____

Nome:

Assinatura;
